

Caderno 1

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.498, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de São Francisco de Assis, Padroeiro de Monte Alegre, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de São Francisco de Assis, realizado no município de Monte Alegre, no Oeste do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.499, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Declara como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, o ritmo da GUITARRADA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o ritmo da GUITARRADA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.500, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Institui no Estado do Pará o "Dia de Proteção à Floresta Amazônica" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o dia 17 de julho, como o "Dia de Proteção à Floresta Amazônica".

Parágrafo único. As comemorações acontecerão durante a primeira semana do mês de julho.

Art. 2º A data será comemorada com seminários, palestras, audiências, campanhas e outras atividades que visem proteger a Amazônia.

Art. 3º O Poder Executivo dentro do prazo de noventa dias regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.501, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de São Sebastião de Arapixi, no município de Chaves, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, a Festividade de São Sebastião de Arapixi, realizada no município de Chaves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 003/2011-GG

BELÉM, 11 DE MARÇO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 323/2009, de 17 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de Rodovias Estaduais, alertando motoristas de

caminhões sobre riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos, e dá outras providências", nos termos do artigo 108 da Constituição do Estado.

Com efeito, em que pese a relevância do Projeto aprovado, o mesmo apresenta ofensa direta à Constituição Federal, mais precisamente ao seu artigo 22, incisos I, XI e XXIX, pois, legisla sobre direito civil, comercial e propaganda mercantil (obrigação de fixação de placas de advertência no interior de estabelecimentos comerciais privados, nas margens de estradas estaduais), matéria de reserva privativa da União Federal. E, assim, afronta o direito à propriedade privada, resguardado pelo artigo 5º, inciso XXII, ao criar normas quanto a tal obrigação de afixação de cartazes no interior das propriedades privadas, nas margens das rodovias estaduais, mesmo comerciais, direito esse que só pode sofrer restrições regulamentares através de procedimento desapropriatório por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

É certo que a norma proposta, evidentemente, diz respeito à proteção da saúde e segurança pública, pois, visa manter campanha educativa para evitar acidentes de trânsito e riscos de morte.

Consequentemente, como os artigos 2º e 3º se destinam a implementar normas sobre a execução da lei em questão, além de tratar de matéria reservada à União Federal (direito civil e comercial, propaganda mercantil, conforme artigo 22, incisos I, XI e XXIX, da CF), intervém sobre o uso da propriedade privada, cujo resguardo é garantido pela CF (artigo 5º, inciso XXII), salvo nos parâmetros constitucionais da desapropriação (artigo 5º, inciso XXIV), fato não observado pelo Projeto de Lei ora analisado. Logo, ele está fulminado pela flagrante inconstitucionalidade.

Finalmente, a lei proposta também não atende ao interesse público, pois, ainda que não sofresse os vícios da inconstitucionalidade, trata-se de uma lei inócua por não prever qualquer penalidade em caso de descumprimento. Motivo que subsidia a obrigatoriedade de lançar o veto integral sobre o mesmo.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo criado pela Lei nº. 6.482, de 17 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A denominação do cargo de Auxiliar Administrativo, criado pela Lei nº. 6.482, de 17 de setembro de 2002, passa a ser de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação nos autos do Processo nº. 2011/4596;

Considerando os termos do Parecer nº. 136/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir as candidatas aprovadas no Concurso C-125, abaixo relacionadas, do Decreto assinado em 28 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.821, de 29 de dezembro de 2010, que tornou sem efeito a nomeação para o cargo de Professor AD4, Disciplina Geografia, município de Belém, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

SABRINA FORTE E SILVA GONÇALVES

ANDREA DOS SANTOS COELHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as razões apresentadas nos autos do Processo nº.

2011/76;

Considerando os termos do Parecer nº. 137/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir ELIANE CORREA DE OLIVEIRA do Decreto assinado em 7 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.641, de 8 de abril de 2010, que tornou sem efeito a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público C-125 para o cargo de Professor AD4, Disciplina Filosofia, município de Abaetetuba, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-121 da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 31 de outubro de 2007;

Considerando os termos do Ofício nº. 730/GP, de 19 de outubro de 2010, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP, e o Parecer nº. 138/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear AVELINO NASCIMENTO PENA para exercer o cargo de Assistente de Informática, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com lotação na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 834/GP, datado de 17 de dezembro 2010, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCM;

Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram nomeados no Concurso Público C-121, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº 2010/304595,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DIELLY DEBORA FARIAS FONSECA

JANE SILVA DA SILVA

FLAVIA FERNANDES FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Requerimento s/nº, datado de 20 de dezembro de 2010, da Polícia Civil do Estado do Pará;

Considerando que a candidata abaixo relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-149 da Polícia Civil do Estado do Pará, mas solicitou renúncia de posse, conforme prevê o art. 22-A da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2010/260450;

Considerando o teor do Parecer nº. 139/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará – PC.

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

KATIA FERNANDA DA LUZ BORGES